Artigo 40 do Código Penal Militar: limites da coação irresistível em crimes militares

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 13/11/2026



O artigo 40 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969) estabelece que a coação irresistível só exclui a ilicitude quando for física ou material, restringindo sua aplicação para preservar a disciplina e hierarquia militar, com penas e sanções que impactam diretamente na carreira e estabilidade do militar.

Responder a um Inquérito Policial Militar (IPM) ou enfrentar uma acusação perante a Justiça Militar gera angústias profundas, pois estão em jogo não apenas o risco de prisão, mas também a estabilidade, a graduação e o futuro na carreira. O **artigo 40 do Código Penal Militar** impõe restrições rigorosas à invocação de coação irresistível, aceitando-a apenas quando física ou material nos crimes que envolvem violação do dever militar.

Essa limitação reflete a necessidade de preservar a disciplina e a hierarquia, fundamentos essenciais das Forças Armadas e das Forças Auxiliares. Compreender os contornos desse dispositivo é vital para militares e seus defensores, garantindo a melhor atuação diante de acusação criminal castrense.

Na Ademilson CS Advocacia Especializada, atuamos com rigor técnico e experiência, garantindo defesa estratégica e eficaz em IPMs e conselhos de justiça, protegendo sua carreira e seus direitos constitucionais.

tipificação e enquadramento legal do artigo 40 no código penal militar

O **artigo 40 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969)** trata da excludente de ilicitude relativa à coação irresistível, limitando sua aplicação aos casos em que o agente é compelido por força física ou material a praticar o ato ilícito. Diferentemente do Código Penal comum, que admite a coação moral irresistível como possível causa de exclusão da culpabilidade, o CPM exige uma interpretação restritiva em razão da necessidade extrema de preservação da hierarquia e disciplina militares.

Este dispositivo insere-se no Capítulo referente às causas excludentes de ilicitude, visando delimitar a responsabilidade penal do militar em face de uma situação de violação de sua vontade física. Sua redação expressa que a coação irresistível deve ser externa e concreta, não se admitindo simplesmente a situação subjetiva de medo ou ameaça hipotética.

Conceito e natureza jurídica

A coação irresistível prevista no **artigo 40 do CPM** é considerada uma causa excludente de ilicitude, ou seja, torna lícita a conduta que, em condições normais, seria criminosa. A jurisprudência do Superior Tribunal Militar tem reafirmado essa visão restritiva para evitar a banalização do instituto e preservar o ambiente disciplinar militar.

Ao contrário da coação moral ou psicológica, que se funda em

temor ou pressão, a coação irresistível deste artigo exige uma força física, capaz de anular a autonomia da vontade do agente, afastando a imputação da conduta delitiva.

Enquadramento legal no direito militar

No âmbito do CPM, a aplicação da coação irresistível do artigo 40 restringe-se a fatos que envolvem crimes militares próprios, nos termos do artigo 9º do CPM e da Lei nº 13.491/2017, que estabeleceram a divisão entre crimes militares e comuns no contexto militar. Essa limitação decorre da necessidade imperiosa de manter a disciplina, pilar institucional das Forças Armadas e Forças Auxiliares.

Além disso, a legislação castrense impõe ao militar o dever de resistir à coação, salvo quando inequivocamente verificada a impossibilidade material de agir de outra forma. Essa regra torna imprescindível a análise criteriosa do caso concreto, sobretudo no momento do Inquérito Policial Militar (IPM) e julgamento.

Implicações práticas e delimitação da defesa

A restrição legal contida no artigo 40 do CPM tem impacto direto na elaboração da estratégia defensiva pela advocacia militar. A defesa deve se apoiar em provas técnicas, testemunhais e periciais que atestem a existência da coação irresistível física, afastando qualquer hipótese de mero constrangimento moral e reforçando a conformidade com o referido dispositivo.

O entendimento deve ser consolidado sempre segundo o princípio da legalidade, resguardando o direito de ampla defesa e contraditório, sem relegar a`estabilidade e à hierarquia a um plano secundário. Por isso, a matéria exige conhecimento aprofundado da doutrina militar e jurisprudência especializada para assertividade na atuação jurídica.

elementos objetivos e subjetivos da coação irresistível física ou material

A coação irresistível física ou material, conforme disciplinada no **artigo 40 do Código Penal Militar**, exige a presença de elementos objetivos e subjetivos imprescindíveis para sua caracterização e aplicação correta como causa excludente de ilicitude. Esses elementos devem ser rigorosamente demonstrados para afastar a responsabilidade penal do militar, dada a gravidade que envolve a imposição da disciplina e hierarquia castrense.

Elementos objetivos da coação irresistível

- **Força física externa:** a coação deve decorrer de um constrangimento material, que anule a vontade do agente, como violência física ou ameaça real de agressão corporal imediata.
- **Impossibilidade de resistência:** a situação deve ser tal que o agente não tenha alternativa razoável senão praticar a conduta ordenada pelo coator, evidenciando a ausência de possibilidade de escolha real.
- **Imediatismo da coação:** a coerção deve ser exercida no momento da ação, não se admitindo coações pretéritas ou ameaças futuras sem risco atual.

Elementos subjetivos da coação irresistível

- **Ausência de dolo:** o militar não possui vontade livre para cometer o ato ilícito, estando sua autonomia eliminada pela força irresistível.
- **Consciência do estado de coação:** o agente deve

reconhecer e vivenciar efetivamente a impossibilidade de agir de modo diverso, o que se diferencia de mero receio ou pressão psicológica.

- **Intenção ou finalidade:** apesar da ausência do dolo para o fato típico, permanece a consciência da ilicitude, o que distingue a coação irresistível da inexigibilidade de conduta diversa.

Distinção entre coação irresistível e outras formas de coação

No Direito Penal Militar, a coação moral ou psicológica não configura causa excludente de ilicitude, conforme reiterada jurisprudência do Superior Tribunal Militar. Essa restrição decorre da necessidade de manter a disciplina mesmo diante de pressões subjetivas internas, admitindo exclusivamente a coação física ou material estrita e comprovável.

Por esse motivo, estratégias defensivas devem atentar para a comprovação de parâmetros objetivos materiais e a demonstração inequívoca da irresistibilidade da coação, repassando a análise ao momento imediato da conduta para evidenciar que o militar não teve outra escolha factual senão obedecer à ordem coerente com o **artigo 40 do CPM**.

penas aplicáveis e reflexos na carreira militar e estabilidade funcional



As penas aplicáveis ao agente que se enquadra nas disposições do **artigo 40 do Código Penal Militar** são influenciadas pela natureza restritiva da coação irresistível, que exclui a ilicitude apenas quando comprovada fisicamente. Caso não reconhecida a coação, aplicam-se as sanções previstas para o crime militar correspondente, atentando-se para as penas principais e acessórias autorizadas pelo **Decreto-Lei nº 1.001/1969**.

Penas principais e acessórios previstos

- **Pena privativa de liberdade:** conforme previsto para o crime específico pelo CPM, com prazos mínimos e máximos a serem observados segundo a gravidade da infração.
- **Penas disciplinares:** advertência, repreensão, detenção, exclusão a bem da disciplina, entre outras, conforme estabelecido em regulamentos internos e normativos castrenses.
- **Perda de graduação e patente:** sanção grave que implica retrocesso funcional e prejuízo irreparável à carreira militar, podendo decorrer da condenação criminal.

Impactos na estabilidade funcional e carreira militar

A condenação criminal com impositivos previstos no CPM pode acarretar a quebra da estabilidade funcional, condição essencial para a progressão e permanência no serviço ativo. A exclusão a bem da disciplina é uma das sanções mais severas que pode resultar do reconhecimento de culpabilidade.

Além disso, a suspensão dos direitos inerentes à unidade militar, restrição de acesso a determinadas funções e impossibilidade de promoção também figuram entre os reflexos práticos da condenação.

Consequências indiretas e administrativas

- **Restrições profissionais:** impedimentos para exercício de funções de comando ou chefia.
- **Implicações previdenciárias:** perda de vantagens e direitos relacionados à aposentadoria militar.
- **Impactos sociais:** estigmatização e abalo à reputação pessoal e familiar.

Relevância da defesa técnica

A atuação do advogado criminal militar é imprescindível para a elaboração de uma defesa sólida que busque afastar a aplicação das penas previstas, especialmente por meio da comprovação da coação irresistível evidenciada no **artigo 40 do CPM**. A defesa pode apresentar provas materiais e testemunhais que demonstrem a inexistência do dolo e da ilicitude, preservando a carreira e a estabilidade funcional do militar.

jurisprudência do superior tribunal

militar e precedentes do stj e stf sobre o art. 40

A jurisprudência do Superior Tribunal Militar (STM) consolidou entendimento restritivo acerca da aplicação da coação irresistível prevista no **artigo 40 do Código Penal Militar**, ressaltando a necessidade de comprovação inequívoca da coação física ou material para afastar a ilicitude da conduta. O STM tem reiterado que não se admite coação moral ou psicológica como causa excludente, reforçando a preservação da hierarquia e disciplina nas Forças Armadas e Forças Auxiliares.

Entendimento consolidado no STM

O STM destaca que a coação irresistível deve ser contemporânea e capaz de anular a vontade do agente, conforme jurisprudência refletida em diversas decisões e súmulas, entre as quais sobressai a Súmula nº 24, que esclarece a necessidade de prova cabal da coação física e da efetiva impossibilidade de resistência do militar.

Precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ)

Embora o STJ atue principalmente no âmbito civil e penal comum, alguns precedentes analisam questões relacionadas ao CPM em casos que envolvem cabo de guerra entre o direito penal militar e o direito penal comum. O STJ reforça a estrita observância aos critérios previstos no **artigo 40 do CPM**, respeitando a competência e peculiaridades da Justiça Militar.

Posicionamento do Supremo Tribunal Federal (STF)

O STF tem manifestado na defesa da constitucionalidade do regime jurídico disciplinar militar, reafirmando a

legitimidade do CPM para impor requisitos objetivos para a excludente de ilicitude da coação irresistível física. Ao julgar recursos extraordinários, reforça a importância da manutenção da hierarquia e disciplina, condição essencial para a defesa da soberania nacional e a funcionalidade das Forças Armadas.

Impacto na defesa criminal militar

Para a defesa criminal militar, a jurisprudência do STM, STJ e STF impõe um rigor técnico elevado na demonstração da coação irresistível física, exigindo a produção robusta de provas documentais, periciais e testemunhais. Aqueles que atuam em Inquéritos Policiais Militares (IPM) e Conselhos de Justiça devem estar atentos para afastar entendimentos equivocados que poderiam caracterizar a coação apenas pela simples alegação subjetiva.

estratégias de defesa técnica no ipm e nos conselhos de justiça militar

A defesa técnica no Inquérito Policial Militar (IPM) e nos Conselhos de Justiça Militar exige conhecimento aprofundado do **artigo 40 do Código Penal Militar** e da jurisprudência especializada, com atuação estratégica para assegurar a ampla defesa e o contraditório, fundamentais ao devido processo legal.

Atuação no Inquérito Policial Militar (IPM)

Durante o IPM, é crucial que o defensor identifique a presença ou ausência da coação irresistível na conduta objeto da investigação. A análise detalhada dos autos, oitiva de testemunhas e a requisição de perícias independentes podem

revelar elementos capazes de afastar a ilicitude, especialmente no que tange à comprovação da coação física instauradora da exclusão de responsabilidade.

O advogado deve requerer acesso integral aos documentos, acompanhamento das diligências e garantir que o militar investigado esteja devidamente esclarecido sobre seus direitos, preservando sua carreira e reputação.

Atuação perante os Conselhos de Justiça Militar

Nos Conselhos de Justiça, responsáveis pelo julgamento do militar, a defesa técnica torna-se ainda mais decisiva para enfraquecer a imputação criminosa. É imprescindível a elaboração de memória de defesa fundamentada, indicação precisa de teses jurídico-penais, dentre elas a excludente do **artigo 40 do CPM**, e a participação ativa nas sessões para rebatimento das provas da acusação.

Estratégias probatórias e recursos cabíveis

- **Provas testemunhais e documentais:** essenciais para demonstrar o contexto fático e a impossibilidade de resistência do agente.
- **Perícias técnicas:** avaliações psicológicas e materiais que podem comprovar a coação física ou sua ausência.
- **Impugnações processuais:** contestação de nulidades, abusos e ilegalidades durante o IPM e julgamento.
- **Habeas corpus:** medida judicial cabível para proteger a liberdade do militar, especialmente em situações de constrangimento ilegal ou excesso de prazo.

Na Ademilson CS Advocacia, a defesa criminal militar é conduzida com rigor técnico e agilidade, buscando mitigar os impactos negativos na carreira e garantir os direitos

constitucionais do militar durante todo o rito processual.

a importância do patrocínio especializado na justiça militar para resguardar sua carreira

O **Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969)** apresenta normas específicas e rigorosas que impõem consequências severas àquele que venha a ser responsabilizado criminalmente, incluindo perdas irreparáveis como a perda da patente, exclusão das Forças Armadas e abalo à estabilidade funcional. Por isso, exige-se uma defesa técnica que compreenda profundamente o sistema hierárquico e disciplinar que rege a caserna.

Qualquer erro na condução da defesa em sede de Inquérito Policial Militar ou durante o julgamento perante os Conselhos de Justiça pode acarretar prejuízos imediatos à carreira militar, impactando não somente a liberdade individual, mas o futuro profissional e a reputação do militar e de sua família.

Militares investigados, indiciados ou réus devem buscar orientação preventiva imediata e contar com uma defesa atuante e especializada, capaz de assegurar os direitos constitucionais, preservar a dignidade funcional e impedir que decisões desproporcionais causem danos irreversíveis.

Agende uma consulta com um advogado especialista em direito penal militar para garantir uma atuação jurídica de excelência, focada na proteção integral da sua carreira e da sua liberdade dentro do rigor do regime castrense.

FAQ – dúvidas frequentes sobre

crimes militares e o CPM

Qual é a diferença fundamental entre crime militar próprio e crime militar impróprio?

O crime militar próprio é previsto exclusivamente no Código Penal Militar, sendo praticado unicamente por militares no exercício das funções militares, como a deserção e o motim. Já o crime militar impróprio é previsto na legislação penal comum, mas sua competência passa à Justiça Militar quando a infração ocorre em situações específicas previstas no artigo 9º do CPM.

Como funciona o benefício da menagem previsto no processo penal militar?

A menagem, prevista no artigo 263 do CPPM, é uma prisão especial para militares estáveis, permitindo que aguardem o processo sob custódia no quartel, residência ou localidade, evitando rigor prisional comum. Esse benefício depende da comprovação de boa conduta funcional e caracteriza-se por condições menos gravosas, respeitando a dignidade e a hierarquia militar.

A condenação perante a Justiça Militar gera a perda imediata do posto, patente ou graduação?

Para oficiais, a perda do posto e da patente exige procedimento específico perante o Superior Tribunal Militar ou tribunal competente, não ocorrendo automaticamente com a condenação. Para praças, a exclusão ou demissão ex officio segue a pena aplicada e regulamentos militares, podendo resultar em perda da graduação conforme a natureza do crime e

a decisão judicial ou administrativa.

O que caracteriza o crime de deserção e como a defesa técnica pode atuar no caso?

O crime de deserção, previsto no artigo 187 do CPM, ocorre quando o militar se ausenta sem licença por mais de oito dias consecutivos da unidade militar. A defesa técnica deve buscar causas excludentes de culpabilidade, como grave motivo de saúde ou emergência familiar, comprovados documentalmente, além de explorar nulidades processuais e garantir o contraditório no Conselho de Justiça.

Quem realiza o julgamento dos crimes militares na Justiça Militar?

Os julgamentos em primeira instância são realizados pelo sistema do escabinato: para praças, pelo Conselho Permanente de Justiça, composto por um juiz togado e quatro oficiais; para oficiais, pelo Conselho Especial de Justiça, que mantém composição semelhante. Essa configuração assegura técnica jurídica e entendimento da realidade militar, fundamental para a adequada aplicação do CPM.

Por que a atuação de um advogado especialista em Direito Militar é essencial desde o IPM?

A atuação desde o Inquérito Policial Militar (IPM) é crucial para evitar nulidades, garantir o direito ao contraditório e evitar que provas injustas sejam produzidas. O advogado especializado auxilia na vigilância do rito processual, no acompanhamento de diligências, perícias e depoimentos, além de planejar a defesa desde o início para proteger a liberdade e a carreira do militar.

Fale com um especialista